

Contratação de 2 (duas) agências de prestação de serviços de publicidade, para a Administração dos Portos de Paranaguá e decisão proferida nos autos nº.720631/Tribunal de Contas do Estado do Paraná das licitantes habilitadas e inabilitadas a referida retomada, abre-se o prazo recurtados a partir da publicação deste a recurso da fase de habilitação, conforme o e "e.1" do edital

Paranaguá, 28 de janeiro de 2025.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

7838/2025

Serviço Social Autônomo

PALCO PARANÁ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ PORTARIA nº 01/2025 – PALCOPARANÁ

Substituir membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do PALCOPARANÁ.

O Diretor-presente do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 11.907/2018, e com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), com a exclusão de GILBERTO MARTINS AYRES, RG 5.XXX.477-X, e inclusão de ROBERTO DOS SANTOS SILVA FILHO, RG nº 2.XXX.091-X.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) passa a vigorar com a seguinte composição:

I - LOIZE DAS GRAÇAS SOVINSKI PACHECO, RG nº 5.XXX.832-X, membro representante do PalcoParaná;

II - JULIANA RODRIGUES CARLETO, RG nº 5.XXX.808-X, membro representante do PalcoParaná;

III - CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO, RG nº 7.XXX.749-X, membro representante do PalcoParaná;

IV - ALINE GONÇALVES CAMPOS DE ASSIS, RG nº 9.XXX.107-X, membro representante do PalcoParaná;

V - ANNA PAULA ZETOLA, RG nº 3.XXX.780-X, membro representante do PalcoParaná;

VI - ROBERTO DOS SANTOS SILVA FILHO, RG nº 2.XXX.091-X, como membro representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP;

VII - DENISE CRISTINA MANSUR, RG nº 1.XXX.478-X, como membro representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP;

Art. 3º. Compete à CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I – Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II – Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III – Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

III – Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

IV – Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

V – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.
Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná

7998/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 52833325

Documento emitido em 29/01/2025 11:43:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11823 | 29/01/2025 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

AUTÔNOMO PALCOPARANÁ 019/2025 – DP/PALCOPARANÁ

n. 1835/2024 – Pannel de LED – Projeto Verão

cação

no Despacho n. 13/2025-DP/PalcoParaná (fls. 1835/2024), publicado, nos seguintes termos;

esso licitatório Edital Pregão Eletrônico n. 003/2025-SEAP/DECON/DIRETORIA, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para o evento VERÃO MAIOR PARANÁ

2025, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná;

3. Considerando que, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, é permitida a revogação da licitação por motivos de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

4. Considerando que no âmbito da operacionalização do sistema em que a licitação está tramitando (Compras.Gov), não foi possível realizar os ajustes quanto aos prazos previstos para razões e contrarrazões, finalizando sua tramitação regular antes do dia 10 de janeiro de 2025, conforme Memorando n. 073/2024-SEAP/DECON/DIRETORIA;

5. Considerando que a partir das razões recursais houve a necessidade de uma análise minuciosa a respeito de possíveis fraudes quanto aos documentos apresentados pela licitante, também conforme Memorando n. 073/2024-SEAP/DECON/DIRETORIA;

6. Considerando que ocorreram outras diligências quanto aos apontamentos indicados nos recursos, mesmo após a devida apresentação das contrarrazões por parte da empresa SEA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA.;

7. Considerando que o Pregoeiro se manifestou acerca dos recursos interpostos pela Empresa G L SILVA PRODUÇÕES, por meio da Informação 003/2025-SEAP/DECON/DL e pela Empresa V PAGANO ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, por meio da Informação 004/2025-SEAP/DECON/DL, analisando as razões recursais e as contrarrazões, manifestando-se em ambos os casos pelo CONHECIMENTO dos recursos, julgando-os PROCEDENTES;

8. Considerando o contido no Despacho n. 002/2025-SEAP/DECON/DL reiteraram-se os prazos previstos para a licitação, sendo que o prazo para a empresa primeira colocada seria superado apenas no dia 10 de janeiro de 2025;

9. Considerando que no mesmo Despacho n. 002/2025-SEAP/DECON/DL constou a previsão da Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a qual resguarda que possibilidade de anulação de atos, quando evitados de vícios, capazes de se tornarem ilegais, uma vez que deles não se originam direitos, ou revogar tais atos por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

10. Considerando ainda o Despacho n. 002/2025-SEAP/DECON/DL encaminha o pleito para análise do PalcoParaná para, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, realize a revogação do Pregão Eletrônico n. 1835/2024;

11. Considerando o contido no Despacho n. 005/2025-SEAP/DECON/DL menciona a necessidade de revogação do Pregão Eletrônico n. 1835/2024, tendo em vista a possibilidade de convocação do próximo classificado apenas no dia 11 de janeiro de 2025, data em que o evento já estaria em andamento;

12. Considerando que em razão dos prazos já superados e dos que ainda seriam abertos, não há mais utilidade em prosseguir com o certame, pois o objeto poderia ser entregue apenas e tão somente após a realização do evento;

13. Considerando o envio do caderno eletrônico ao PalcoParaná, por meio do Ofício n. 37/2025 exarado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, também com a indicação de revogação do certame referente ao Pregão Eletrônico n. 1835/2024;

14. Considerando ainda que Administração Pública do Estado do Paraná, fora do âmbito do PalcoParaná, encontrou fornecedor capaz de atender a demanda objeto do certame;

15. Considerando que o certame ocorreu com prazos razoáveis e mesmo assim houve questões sistêmicas e a necessidade de maiores diligências relacionadas à empresa inicialmente habilitada;

16. Considerando que a decisão da revogação está em consonância com os princípios da eficiência, economia processual e da supremacia do interesse público;

17. Revejo a decisão prolatada referente à habilitação da Empresa SEA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., constante na Informação n. 11/2024-AJU/PALCOPARANÁ, para os fins de considerar a referida empresa desclassificada;

17. Por força do art. 71, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021, foi assegurada a manifestação prévia de quaisquer interessados, especialmente as empresas licitantes, quanto a necessidade de revogação do certame;

18. Diante de toda a instrução do processo até aqui, uma vez que cumpridas as formalidades necessárias, **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n. 1835/2024, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, com base em todo o ocorrido na licitação, por questões sistêmicas, bem como à imperiosa necessidade das diligências realizadas até então, além de outras que se façam necessárias, somado ao fato de que o objeto do certame não seria entregue no prazo necessário e houve a solução do objeto pretendido no âmbito da própria administração direta;

19. Considerando o contido no Despacho n. 019/2025-SEAP/DECON/DL (fls. 940), encaminhe-se à Assessoria Jurídica para conhecimento de demais providências, especialmente quanto à publicação do presente Despacho;

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná

8005/2025